



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. N.º 35.445.527/0001-04 - E-MAIL pmquixaba@ig.com.br

Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - centro - CEP 56.828-000 - Telefone (87) 3854-8156.

## LEI Nº 143, 15 DE JUNHO DE 2004.

**SÚMULA:** Concede abono no valor que específica ao professorado deste Município de Quixaba e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA**, do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais.

**FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo de Quixaba autorizado a conceder um abono mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao professorado deste Município de Quixaba.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo anterior será pago somente até o mês de dezembro de 2004, coincidindo com o término do exercício financeiro.

**Art. 3º** - No caso de haver sobra de recursos do percentual mínimo destinado exclusivamente ao pagamento dos professores abrangidos pelo FUNDEF, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o rateio dessa quantia em partes diretamente proporcionais aos vencimentos mensais de cada professor, entre os mesmos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de maio do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2004.

  
José Pereira Nunes  
PREFEITO